

32ª SESSÃO ORDINÁRIA – 6 DE JUNHO DE 2023

PROJETO DE DECRETO N. 2.519/23

APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MS ÀS CONTAS DO GOVERNO DO ANO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

Ressalvas

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, apontou ressalvas quantos ao Parecer Prévio das Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, referentes ao exercício de 2017,

1. Quanto a manutenção de disponibilidade de caixa em instituição financeira não oficial e em tesouraria;
2. Realização de remanejamento sem autorização do legislativo.

Recomendações:

Quanto a Manutenção de Disponibilidade de Caixa em Instituição Financeira Não Oficial e em tesouraria, que o Gestor Público atual ou quem vier a sucedê-lo que adote medidas para manter as Disponibilidades de Caixa, em instituições Financeiras Oficiais (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), ressalvados os casos previstos em lei, cumprindo desta forma o que determina o art. 164, § 3º, da CF e art. 43 da LRF.

Quanto a realização de remanejamento sem autorização do legislativo, deve-se inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a disposição expressa para autorização de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, desde que não seja vedada pela legislação local e que seja motivada pela previsão de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e para que não haja dúvidas quanto à possibilidade de sua realização pelo Executivo.

No que tange aos Demonstrativos Contábeis elaborados com inconsistência, que se registrem devidamente os demonstrativos e, na necessidade de eventual alteração, que seja feita conforme as normas aplicadas ao setor público.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA – 6 DE JUNHO DE 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.517/23

APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MS ÀS CONTAS DO GOVERNO DO ANO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

Ressalvas

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, apontou ressalvas quantos ao Parecer Prévio das Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Grande

1. Quanto a remessa obrigatória de dados e documentos enviada em desacordo com o Manual de Peças Obrigatórias;
2. Remessa dos balancetes mensais da Prefeitura Municipal, entregues fora do prazo;
3. Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Disponibilidade de Caixa;
4. Manutenção de Disponibilidade de Caixa em Instituição Financeira Não Oficial;
5. Demonstrativos contábeis elaborados com inconsistência;
6. Realização de remanejamento sem autorização do legislativo.

Recomendações:

No Tocante ao gestor ter deixado de apresentar o seguinte documento: Extrato bancário com saldo em 31 de dezembro (consolidado) (item 1 das ressalvas), recomenda-se ao responsável para que nas próximas prestações de contas, encaminhe os extratos bancários, mesmo que, apresentem o saldo zerado (R\$0,00).

Pela recomendação ao Gestor responsável, para que observe com maior rigor os prazos para o encaminhamento dos documentos a este Tribunal;

Pela recomendação para que o Gestor Público atual observe sobre a importância do controle do passivo financeiro, de modo a não comprometer o andamento do exercício seguinte, o que não é recomendável ao equilíbrio das contas públicas;

Pela recomendação ao gestor atual ou quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para manter as Disponibilidades de Caixa, em instituições Financeiras Oficiais (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), ressalvados os casos previstos em lei, cumprindo desta forma o que determina o art. 164, § 3º, da CF/88 e art. 43 da LRF;

Pela recomendação ao jurisdicionado responsável ou a quem vier a sucedê-lo que observe com maior rigor a legislação sobre elaboração dos demonstrativos contábeis, apresentando os demonstrativos na forma determinada pelos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e normas contábeis vigentes, de forma a evitar possíveis impropriedades no futuro;

Pela advertência ao atual gestor da Administração Municipal no sentido de que a reincidência nas impropriedades apontadas poderá acarretar a não aprovação das contas dos exercícios subsequentes.